



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Ofício CM. ° \_\_\_\_/2023.

## Mensagem

**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, para deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso o Projeto de Resolução que “**Regulamenta a nova estrutura administrativa operacional da Câmara do Município de Pedra Bela, e dá outras providências**”.

A justificativa do presente projeto está assentada a necessidade de reorganização da estrutura administrativa desta Casa Legislativa, objetos de apontamentos dos últimos anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e que vem sendo acompanhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Portanto, mencionada reestruturação é medida administrativa que se impõe visando dar maior qualidade nos serviços administrativos desta Casa de Leis.

Ao submeter o Projeto à apreciação desta Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Pedra Bela/SP, 01 de agosto de 2023.

**VANDERLEI LOPES DA SILVA  
VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## PROJETO DE RESOLUÇÃO \_02\_/2023. DE 01 DE AGOSTO DE 2023

*“Regulamenta a nova estrutura administrativa operacional da Câmara do Município de Pedra Bela, e dá outras providências.”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA** no uso da competência conferida pelo inciso III do art. 12 da Lei Orgânica do Município de Pedra Bela, combinado com o inciso III do art. 20 da Constituição do Estado de São Paulo,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução: Regulamenta a nova estrutura administrativa operacional da Câmara do Município de Pedra Bela, e dá outras providências.

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Resolução disciplina a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Câmara Municipal de Pedra Bela - SP e define as atribuições comuns e específicas dos órgãos de direção, assessoramento e coordenação de serviços.

**Art. 2º** - A Câmara do Município de Pedra Bela, para efetivar a operacionalização de seus serviços administrativos internos, dispõe de órgãos próprios, agrupados segundo sua natureza funcional, os quais responderão de forma conjunta pelas atividades e objetivos que tenham em vista o regular funcionamento do Poder Legislativo e o bem-estar da coletividade.

**Art. 3º** - A estrutura organizacional básica da Câmara do Município de Pedra Bela, constitui-se dos órgãos e respectivas unidades descritos nesta Resolução, de acordo com o organograma geral constante do Anexo Único que integra esta Resolução.

### TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E COMPETÊNCIAS

#### Capítulo I Do Plenário

**Art. 4º** - O Plenário é o órgão deliberativo máximo de decisões do Poder Legislativo, formado pelo conjunto dos Vereadores, eleitos nos termos da legislação vigente, com funções



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

legislativas por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município respeitadas a Constituição Federal e Estadual.

§ 1º - Compete ao Plenário da Câmara do Município de Pedra Bela, as atribuições definidas na atual Lei Orgânica do Município de Pedra Bela, além de outras atividades estabelecidas em regulamento.

§ 2º - Integram o plenário, como órgãos auxiliares, as Comissões Técnicas previstas na Lei Orgânica, no Regimento Interno, em caráter permanente ou transitório, com a finalidade de emitir pareceres especializados, proceder a estudos e realizar investigações.

## **Capítulo II** **Da Mesa Diretora**

**Art. 5º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal é o órgão vinculado ao Plenário, na qualidade de direção, a quem incumbe a gerência dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

**Parágrafo único** - Compete à Mesa Diretora da Câmara do Município de Pedra Bela as atribuições definidas na atual Lei Orgânica do Município de Pedra Bela, combinadas com as definidas no atual Regimento Interno, além de outras atividades estabelecidas em regulamento.

## **Capítulo III** **Da Presidência**

**Art. 6º** - Compete à Presidência da Câmara do Município de Pedra Bela as atribuições definidas na atual Lei Orgânica do Município de Pedra Bela, combinadas com as definidas no atual Regimento Interno, além de outras atividades estabelecidas em regulamento.

## **Capítulo IV** **Da Procuradoria Jurídica**

**Art. 7º** - Compete à Procuradoria Jurídica da Câmara do Município de Pedra Bela, além de outras atividades estabelecidas em regulamento, as seguintes atribuições:

I – Assessorar juridicamente a Câmara Municipal de forma a assegurar seus direitos e defender seus interesses;

II - Prover assessoramento ao Presidente e outros órgãos da Câmara quando solicitado, sobre assuntos de natureza jurídica, emitindo os respectivos pareceres;

III – Assessorar o Presidente e a mesa durante as sessões de Câmara Municipal, reuniões ou sempre que convocado;

IV – Assessorar a execução de serviços pertinentes às atribuições legais e regimentais dos Vereadores;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

- V - Elaborar a redação de anteprojetos de lei e projetos, regulamentos, despachos, contratos, editais, e outros atos administrativos de natureza jurídica;
- VI – Analisar minutas de contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica;
- VII – Examinar, sob o aspecto jurídico-formal, os projetos de iniciativa dos vereadores, da mesa, de comissões, do prefeito ou da população;
- VIII – Examinar sob o aspecto jurídico, os procedimentos administrativos e financeiros da Câmara;
- IX - Organizar e atualizar a coletânea de Legislação Municipal, Estadual e Federal, bem como de jurisprudências e doutrinas de interesse do Município;
- X – Acompanhar a execução de serviços jurídicos especializados terceirizados pela Câmara Municipal;
- XI – Acompanhar os processos judiciais e extrajudiciais, especialmente os concernentes ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em que a Câmara seja parte ou interessada;
- XII - Proceder ao registro e arquivo dos atos normativos da Administração da Câmara;
- XIII - Organizar e acompanhar a condução dos inquéritos administrativos;
- XIV - Elaborar e implantar normas e controles referentes à administração do patrimônio imobiliário da Câmara;
- XV – Assessorar a Câmara Municipal em toda e qualquer questão pertinente a sua qualificação profissional;
- XVI - Exercer outras atividades correlatas.

## **Capítulo V**

### **Da Unidade de Controle Interno**

**Art. 8º** - Compete à Unidade de Controle Interno da Câmara do Município de Pedra Bela, além de outras atividades em regulamento, as seguintes atribuições:

- I - Coordenar as atividades de Controle Interno;
- II - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade de Controle Interno, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles quando for o caso;
- III - Elaborar e emitir orientações referentes aos procedimentos de Controle Interno, bem como avisos, solicitações de informação ou qualquer outra comunicação;
- IV - Representar ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
- V - Elaborar relatórios, com periodicidade mínima quadrimestral, sobre a gestão do Legislativo em relação às Atividades de Controle exercidas pela Unidade de Controle Interno;
- VI - Exercer outras atividades correlatas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## **Capítulo VI Da Secretaria Administrativa**

**Art. 9º** - Compete à Secretaria Administrativa a coordenação e supervisão das atividades administrativas, de planejamento, orçamento, licitações, contratos administrativos e serviços em geral, valendo-se para tanto de seus Departamentos.

### **Seção I Do Departamento de Finanças e Planejamento**

**Art. 10** - Compete ao Departamento de Finanças e Planejamento da Câmara do Município de Pedra Bela, além de outras atividades estabelecidas em regulamento, as seguintes atribuições:

- I - Elaborar a programação financeira, em acordo com as previsões de despesa e de receita, bem como processar os pagamentos;
- II - Organizar e manter registros e demonstrativos da movimentação financeira e da execução orçamentária, fornecendo posições atualizadas sobre recursos utilizados, saldos e disponibilidades;
- III - realizar as tomadas de contas de adiantamentos e outras formas de entrega de recursos financeiros;
- IV - Elaborar balanços, balancetes e demonstrativos exigidos pela legislação;
- V - Manter a escrituração das contas patrimoniais e das contas orçamentárias;
- VI - Proceder à emissão de notas de reserva e os empenhos, à vista do atendimento das condições e previsões estabelecidas;
- VII - emitir cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos ou outros instrumentos adotados para a realização de pagamentos;
- VIII - exercer o acompanhamento de movimentação de contas bancárias, efetuando as conciliações necessárias;
- IX - Exercer outras atividades correlatas.

### **Seção II Do Departamento Legislativo e de Administração**

**Art. 11** - Compete ao Departamento Legislativo e de Administração da Câmara do Município de Pedra Bela, além de outras atividades estabelecidas em regulamento, as seguintes atribuições:

- I - Organizar e manter documentação e arquivo de atos administrativos;
- II - Encaminhar e acompanhar solicitações dos Vereadores quanto às necessidades administrativas aos demais Órgãos ou Departamentos competentes da Câmara Municipal;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

- III - acompanhar as etapas do processo legislativo, exercendo o controle de prazo das matérias em tramitação e alimentando os sistemas de informações;
- IV - Cuidar da legislação municipal, compilando as revogações e alterações de normas jurídicas e administrativas, fazendo as necessárias anotações;
- V - Acompanhar as sessões solenes, especiais, ordinárias e extraordinárias da Câmara, elaborando as respectivas atas;
- VI - Elaborar os autógrafos dos projetos de lei a serem remetidos ao Executivo e controlar prazos para sanção;
- VII - controlar os pedidos de informações, seus prazos e respostas;
- VIII - exercer outras atividades correlatas.

## **Seção III**

### **Do Departamento de Tecnologia da Informação**

**Art. 12** - São atribuições do Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara do Município de Pedra Bela, além de outras atividades estabelecidas em regulamento, as seguintes atribuições:

- I - Planejar, coordenar, controlar e executar serviços de tecnologia da informação para todos os setores e gabinetes da Câmara Municipal;
- II - Acompanhar, controlar e manter em funcionamento os computadores da Câmara Municipal;
- III - manter atualizado o arquivo do Legislativo, possibilitando a devida conservação de imagens e mídia eletrônica, a fim de possibilitar, quando necessário, a sua consulta;
- IV - Executar e coordenar a utilização dos aparelhos eletrônicos do plenário e outros de uso da Câmara Municipal;
- V - Gravar através do sistema de áudio todas as sessões ordinárias e extraordinárias, além das sessões solenes e outros eventos promovidos pela Câmara ou terceiros;
- VI - Dar funcionamento às máquinas de impressão, scanners e fotocópias da Câmara Municipal, bem como do sistema de rede, internet, intranet e outros serviços online utilizados na Câmara Municipal;
- VII - agendar e acompanhar os eventos com uso de tecnologia realizados no plenário;
- VIII - exercer outras atividades correlatas.

## **Seção IV**

### **Do Departamento de Serviços Gerais, Patrimônio e Almoxarifado**

**Art. 13** - São atribuições do Departamento de Serviços Gerais, Patrimônio e Almoxarifado da Câmara do Município de Pedra Bela, além de outras atividades estabelecidas em regulamento, as seguintes atribuições:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

- I - Promover a conservação das instalações elétrica e hidráulica da Câmara Municipal, assim como a recuperação de esquadrias, móveis e outros utensílios, para que funcionem regularmente;
- II - Promover a abertura e fechamento da Câmara Municipal nos horários regulamentares;
- III - promover a conservação e a limpeza interna e externa do prédio, de todos os órgãos e setores, móveis e instalações da Câmara Municipal;
- IV - Promover a ligação de aparelhos eletro e eletrônicos da Câmara Municipal e o seu desligamento no fim de cada expediente;
- V - Hastear e baixar as bandeiras nacional, estadual, e municipal em locais e épocas determinadas pela Presidência;
- VI - Organizar e manter registro e controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal;
- VII - coordenar e/ou acompanhar a prestação de serviços de manutenção do patrimônio executados por terceiros contratados;
- VIII - registrar e identificar os bens patrimoniais por meio de processo eletrônico;
- IX - Elaborar, anualmente, inventário dos bens patrimoniais da Câmara;
- X - Proceder ao controle de viagens e de utilização dos veículos da Câmara Municipal;
- XI - exercer outras atividades correlatas.

## **Seção V**

### **Do Departamento de Recursos Humanos e Compras**

**Art. 14** - São atribuições do Departamento de Recursos Humanos e Compras da Câmara do Município de Pedra Bela, além de outras atividades estabelecidas em regulamento, as seguintes atribuições:

- I - gerenciar o sistema de gestão de recursos humanos da Câmara Municipal;
- II - executar os serviços relacionados com a administração de pessoal, como admissão e desligamento, folha de pagamentos, anotações e recolhimentos legais;
- III - gerenciar a realização de concursos públicos, processos seletivos, testes de aptidão e demais chamamentos de pessoal;
- IV - coordenar o relacionamento da Câmara Municipal de Pedra Bela com a entidade ou pessoal representativo dos funcionários;
- V - planejar e gerenciar programas de benefícios dos empregados públicos;
- VI - efetuar os processos de compras da Câmara Municipal;
- VII - prestar apoio à Comissão Permanente de Licitação;
- VIII - administrar e padronizar contratos de bens e serviços e seus aditivos;
- IX - providenciar o cadastro de fornecedores de bens e serviços;
- X - preparar os processos de compras e de licitação;
- XI - exercer outras atividades correlatas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## **TÍTULO III**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 15** - O Presidente da Câmara do Município de Pedra Bela promoverá a implantação da Estrutura Administrativa, ajustando-a às disposições, princípios e diretrizes gerais desta Resolução, e de acordo com a conveniência administrativa e a disponibilidade financeira.

**Art. 16** - As unidades Administrativas devem funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

**Art. 17** - A operacionalização da estrutura organizacional básica da Câmara Municipal, descrita nesta Resolução, compreenderá os Empregos que compõem seu Quadro de Pessoal.

**Art. 18** - As despesas decorrentes da implantação da organização administrativa de que trata esta Resolução correrão à conta do orçamento vigente.

**Art. 19** - Ficam extintas quaisquer outras unidades Administrativas que não façam parte dessa nova Estrutura operacional, sendo revogadas por completo as Resoluções em contrário.

**Art. 20** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder legislativo “Lázaro Benedito de Lima”.

Pedra Bela/SP, 01 de agosto de 2023.

**VANDERLEI LOPES DA SILVA**  
**VEREADOR**